



10 JUL 2024



PROJETO DE LEI Nº 1.488/2024

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e inclusão social de pessoas em situação de dependência química.

Art. 2º O programa será coordenado por órgão municipal competente, com a participação de entidades privadas, conforme regulamentação do Prefeito.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar tratamento adequado e apoio psicossocial aos dependentes químicos;
- II - Oferecer capacitação profissional e oportunidades de emprego para dependentes químicos em recuperação;
- III - Promover campanhas de conscientização e prevenção ao uso de drogas;
- IV - Estabelecer parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para a reintegração dos dependentes químicos no mercado de trabalho;
- V - Acompanhar e monitorar a reinserção social dos beneficiários do programa.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos consistirá em:

- I - Atendimento psicossocial e terapêutico;
- II - Programas de capacitação e qualificação profissional;
- III - Parcerias com empresas, com o Centro de Apoio ao Trabalhador (CAT) e com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) para oferta de vagas de trabalho;
- IV - Acompanhamento contínuo dos beneficiários para assegurar a adaptação e manutenção no emprego;
- V - Poderão ser criados incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que contratarem dependentes químicos em recuperação.

Art. 5º Poderão se inscrever no Programa:

- I - Dependentes químicos em tratamento e recuperação, com comprovação de acompanhamento terapêutico regular;
- II - Pessoas em situação de vulnerabilidade social afetadas pelo uso de substâncias psicoativas.



10 JUL 2024



Art. 6º As empresas participantes do programa poderão receber os seguintes incentivos:

- I - Redução de impostos municipais, através de Lei própria;
- II - Certificação de Responsabilidade Social emitida pelo Município;
- III - Critério de desempate em licitações públicas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O município, quando possível, priorizará a compra de produtos e a contratação de serviços com empresas certificadas nos termos desta lei.

Parágrafo único. Nas licitações municipais, respeitados os critérios previstos na legislação federal, terão preferência, em igualdade de condições, se não houver desempate, as empresas certificadas nos termos desta lei.

Art. 8º O órgão municipal responsável pela coordenação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos publicará anualmente um relatório com os resultados do programa, incluindo:

- I - Número de beneficiários atendidos;
- II - Número de beneficiários empregados;
- III - Taxa de reinserção social e laboral dos beneficiários;
- IV - Avaliação do impacto do programa na comunidade.

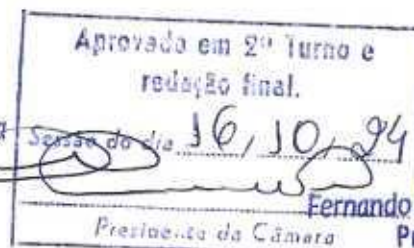
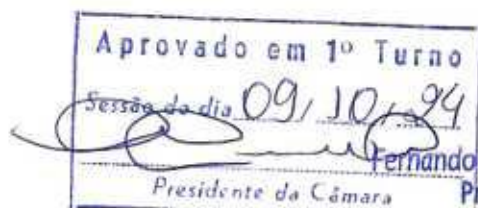
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2024.


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - Avante





10 JUL 2024



JUSTIFICATIVA

A dependência química é uma questão de saúde pública que afeta não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também suas famílias e a sociedade como um todo. A reinserção social e laboral de dependentes químicos em recuperação é um desafio que exige esforços coordenados entre diversas esferas governamentais e a sociedade civil.

Este Projeto de Lei visa instituir um Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social dos Dependentes Químicos, com o intuito de promover a recuperação integral dessas pessoas, oferecendo suporte terapêutico, capacitação profissional e oportunidades de emprego. A aprovação deste projeto trará inúmeros benefícios para a nossa João Monlevade, conforme exposto a seguir.

1. Promoção da Saúde Pública

A dependência química é uma condição que requer tratamento contínuo e suporte psicossocial. Ao instituir um programa que integra serviços de saúde e assistência social, proporcionaremos um ambiente favorável à recuperação dos dependentes químicos, reduzindo os índices de recaída e melhorando a qualidade de vida desses indivíduos.

2. Redução da Criminalidade

A falta de oportunidades de emprego e de suporte adequado muitas vezes leva os dependentes químicos às situações de vulnerabilidade, incluindo a criminalidade. Ao promover a reinserção social e laboral, contribuimos para a redução da criminalidade, oferecendo alternativas dignas e sustentáveis para essas pessoas.

3. Desenvolvimento Econômico

A reintegração das pessoas com dependência química em recuperação no mercado de trabalho aumenta a força de trabalho disponível, promove a diversidade nas empresas e estimula a economia local. As empresas que participarem do programa poderão se beneficiar de incentivos fiscais, ao mesmo tempo em que contribuem para a responsabilidade social e a construção de uma comunidade mais justa e inclusiva.

4. Conscientização e Prevenção

O programa também prevê campanhas de conscientização e de prevenção ao uso de drogas, atos essenciais para educar a população sobre os riscos associados à dependência química.

5. Impacto Social Positivo

Ao apoiar a recuperação e a reinserção social de dependentes químicos, estamos não apenas ajudando esses indivíduos a reconstruírem suas vidas, mas também fortalecendo o tecido social de nossa comunidade. Uma sociedade que acolhe e apoia seus membros mais vulneráveis é uma sociedade mais coesa, justa e resiliente.



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

10 JUL 2024



Diante dos pontos apresentados, é evidente a necessidade de implementação de um programa estruturado e eficaz para a reinserção social e laboral de dependentes químicos no município de João Monlevade. Este Projeto de Lei é uma resposta concreta e inovadora para enfrentar os desafios associados à dependência química, promovendo saúde, segurança e desenvolvimento para toda a nossa comunidade.

Assim, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos e duradouros para nossa cidade.

Atenciosamente,


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - Avante

Proposições lidas

10 de junho de 2024 às 14:27

Para seguir com o processo de aprovação da proposta, é necessário que o(a) autor(a) da proposta preencha o formulário de avaliação e envie para o(a) relator(a) da comissão. O(a) relator(a) da comissão deve analisar a proposta e emitir um parecer, que será encaminhado para o(a) presidente da comissão. O(a) presidente da comissão deve analisar o parecer e decidir se aprova ou rejeita a proposta. O(a) presidente da comissão deve comunicar a decisão para o(a) relator(a) da comissão e para o(a) autor(a) da proposta.

▼ Anexos

Mensagem 1485 - ... 10 KB	PL 1485 - Denomina... 10 KB	PL 1485 - Denomina... 10 KB	PL 1485 - Denomina... 10 KB	PL 1485 - Denomina... 10 KB	PL 1485 - Denomina... 10 KB	PL 1485 - Denomina... 10 KB
------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Bom tarde Senhores Vereadores

Seguem as Proposições lidas na Reunião ordinária do dia 10/07

Atenciosamente

Valdire Simão
 Secretário de Projetos e Comissões





NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.488/2024 – Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende instituir no município de João Monlevade o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e inclusão social de pessoas em situação de dependência química.

O programa, segundo descrito no art. 4º da proposição, consiste no atendimento psicossocial e terapêutico; capacitação e qualificação profissional; parcerias com empresas e com CAT/Sine para oferta de vagas de trabalho; acompanhamento contínuo dos beneficiários para assegurar a adaptação e manutenção no emprego; e a possibilidade de incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que contratarem dependentes químicos em recuperação.

Nesse sentido, o projeto dispõe os trabalhadores que poderão se inscrever nesse cadastro, prevê possíveis incentivos às empresas participantes, além de atribuições a órgão próprio do município, conforme dispuser propriamente decreto do Poder Executivo.

Na justificativa que acompanha o projeto, o proponente destaca o objetivo da proposta e aponta os benefícios de sua instituição, destacando a promoção da saúde pública, a redução da criminalidade, desenvolvimento econômico, conscientização e prevenção, e o impacto social positivo.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



Conforme importante lição do mestre Hely Lopes Meirelles,

(...) interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios [...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

Assim, observado o regramento constitucional e considerando o interesse local e a harmonia da proposta em relação ao regramento existente, temos que as disposições previstas no projeto estão inseridas no âmbito da competência municipal.

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672
31 – 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016) – grifo nosso

Notadamente, a par da nomenclatura utilizada, a proposição não se ocupa de regulamentar qualquer atividade laboral, não trata de matéria orçamentária em seu aspecto geral, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município em específico, ou outra hipótese de competência privativa, sendo legítimo, portanto, o vereador para sua propositura.

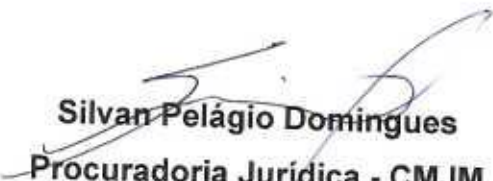
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com a ressalva acima destacada.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das comissões de: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, VI, "b", R.I.); e Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art. 117, IV, "k", R.I.).

João Monlevade, 12 de julho de 2024.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 09 de agosto de 2024.


Revetrie Silva Teixeira - Presidente


Lieberth Oliveira Silva - Vice - Presidente / Relator


Gustavo José Dias Maciel - Vice-Presidente



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 12 de agosto de 2024, às 09 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis –Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências. (Relator: Gustavo Prandini) e 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências (Relator: Percival). O vereador Geraldo Antônio Marcelino justificou sua ausência. O vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis se manifestou favorável ao Projeto 1.477, sendo acompanhado pelo vereador Percival Geraldo Marciano Machado e no Projeto 1.488, decidiu-se por solicitar manifestação acerca da proposta, da existência de algum programa atual semelhante e eventual sugestão de adequação do texto, à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 12 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

Cópia



Ofício nº 34/2024/PC

Em 12 de agosto de 2024.

Prezada Senhora,

Informamos que a Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico reuniu-se, na presente data, para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao emprego e à reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

Desta forma, encaminhamos cópia do projeto para conhecimento e solicitamos manifestação acerca da proposta e eventual sugestão de adequação do texto e que ainda nos informe, se existe algum programa atual semelhante.

Com votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor

W. Costa
lecebido
13/08/24

Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária de Assistência Social
Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Câmara Municipal de
João Monlevade**

Câmara forte, cidade forte!

Cópia



Ofício nº 34/2024/PC

Em 12 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Informamos que a Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimentos Econômico reuniu-se, na presente data, para deliberar acerca do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao emprego e à reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

Desta forma, encaminhamos cópia do projeto para conhecimento e solicitamos manifestação acerca da proposta e eventual sugestão de adequação do texto e que ainda nos informe, se existe algum programa atual semelhante.

Com votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor



Thiago Henrique dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos
Prefeitura Municipal de João Monlevade



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 09 de agosto de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.472/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de “Praça Petrópolis”, a praça a ser construída entre as ruas Chile e Nicarágua no bairro Petrópolis. (Relator: Revetrie); 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.480/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Denomina de Antônio Eustáquio de Paula, a rua perpendicular à rua 29 de junho, no início da av. Efigênia Ferreira Moreira, localizada no bairro José Elói. (Relator: Gustavo Maciel); 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.489/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que denomina de Amarildo Geraldo de Freitas, a atual rua B, localizada no Chacreamento Estância Burian. (Relator: Gustavo Maciel); 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário. (Relator: Revetrie); 1.492/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Denomina de “José Roque dos Cristãos”, a atual rua 24, localizada no loteamento Miramar, bairro Loanda. (Relator: Lieberth); 488/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Concede o Título de Filho Ilustre do município de João Monlevade ao senhor Alessandro Rodrigues Passos. (Relator: Gustavo Maciel); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o “Dia Florescer da Autoestima da Mulher” no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências, (Relator: Revetrie); 1.495/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho

Revetrie - J. Teixeira
Gustavo Maciel

[Assinatura]



Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as Leis 1.097/1992, 2.010/2012, 2.195/2016 e 2.504/2022, e dá outras providências, (Relator: Lieberth); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, E EMENDA 02 APRESENTADA PELO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Projeto de Lei 1.472/2024, o relator deliberou-se por reiterar o ofício enviado anteriormente, sendo acatado pelos demais membros. Foram pedido prazos de Relator nos seguintes projetos: 1.491/2024, 1.493/2024 e 1.494/2024 e por fim, a Comissão emitiu pareceres pela ilegalidade e constitucionalidade nos Projetos de nº: 1.477/2024, com apresentação de Emenda, 1.480/2024, 1.488/2024, 1.489/2024, 1.490/2024, 1.492/2024, 488/2024, 1.495/2024 e nas emendas aos Projetos de Lei 1.449/2024 e 1.464/2024. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie - J. Ferreira
Lieberth

Gustavo Maciel



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



CÓPIA

COMUNICAÇÃO nº 014/2024

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos

Para: Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico

Referência: Em atenção ao Ofício nº 34/2024/PC

Assunto: Resposta

Em: 21/08/2024

- | | |
|---|--|
| ☐ Conforme entendimento | ☐ Para assinatura |
| ☐ Para conhecimento | ☐ Para arquivo |
| ☐ Favor responder | ☐ Providenciar |
| ☒ Conforme pedido | ☐ Favor informar-me |
| ☐ Favor devolver-me | ☐ Responder |
| ☐ Para aprovação | ☐ Autorização do Prefeito |

Prezado Sr. Gustavo Pradini,

Em anexo à esta comunicação, segue resposta ao Ofício supracitado.

Com os melhores cumprimentos.,


Thiago Henrique dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos





João Monlevade, 21 de agosto de 2024

Ofício nº 005/2024/SDEIPE

Prezado Sr. Gustavo Prandini,
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico

Em atenção ao Ofício nº 34/2024/PC, no qual esta Comissão solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do Vereador Bruno Nepomuceno Braga, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, temos a honra de apresentar nossas considerações.

Inicialmente, parabenizamos a iniciativa do referido Projeto de Lei, que aborda com seriedade a importante questão da reinserção social de dependentes químicos. Consideramos o Projeto de Lei uma medida significativa para enfrentar os desafios que a dependência química impõe ao desenvolvimento social e econômico do município.

Com o objetivo de ampliar o alcance do projeto e maximizar os benefícios sociais propostos, sugerimos a inclusão de disposições específicas que contemplem também a ressocialização de ex-detentos. Entendemos que a integração desses cidadãos ao mercado de trabalho e à vida em comunidade é igualmente essencial para a promoção da segurança pública e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse sentido, sugerimos as seguintes emendas ao texto original do Projeto de Lei nº 1.488/2024:

- 1. Instituição de um Programa de Capacitação e Educação para Ex-Detentos:** Proposta de criação de um programa que ofereça cursos de qualificação e requalificação profissional, além de educação continuada, para ex-detentos, visando facilitar sua reintegração no mercado de trabalho.
- 2. Incentivos Fiscais para Empresas que Contratem Ex-Detentos:** Sugerimos a concessão de incentivos fiscais, como a redução de tributos, para empresas que contratarem ex-detentos, promovendo sua empregabilidade e contribuindo para a redução da reincidência criminal.
- 3. Acompanhamento Pós-Libertação:** Propomos a criação de um sistema de acompanhamento social e psicológico para ex-detentos, similar ao já previsto para dependentes químicos, com o intuito de apoiar sua adaptação à vida em liberdade e prevenir sua marginalização.



4. **Parcerias com ONGs e Instituições de Assistência Social:** Recomendamos a formalização de parcerias com ONGs e outras instituições que já atuam na ressocialização de ex-detentos, fortalecendo a rede de suporte existente e ampliando o acesso a serviços de saúde, moradia e oportunidades de emprego.

Essas propostas visam complementar e fortalecer o escopo do Projeto de Lei, garantindo que a política municipal de reintegração social atenda a um público mais amplo e continue promovendo a justiça social em nossa cidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e manifestamos nosso apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.488/2024, com as emendas sugeridas.

Atenciosamente

Thiago Henrique dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos
Prefeitura Municipal de João Monlevade



Resposta ofício 34 comissão DH, sobre PL 1.488

projeto34@joaomonlevade.mg.leg.br

22 de agosto de 2024 às 14:52

Para: "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



Resposta Ofício 34 C...

1,2 MB



Baixar como zip

Boa tarde.

Segue anexo resposta ofício nº 34 da Comissão de Direitos Humanos, sobre Projeto de Lei 1.488.





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 26 de agosto de 2024, às 09 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências (Relator: Percival). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à discussão da matéria. Os presentes leram e analisaram o Ofício 05 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em resposta ao Ofício 34. A Comissão decidiu aguardar a também resposta do ofício enviado à Secretaria Municipal de Assistência Social para, posteriormente, emitir o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 55 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
G. Marcelino

Percival



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Carlos Miranda, 557 - Zona Sulista da Cidade
39950-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3853-2500
www.jm.mg.gov.br



OFÍCIO Nº: 162/2024

DE: Rita de Cássia da Cruz Souza - Secretária Municipal de Assistência Social

PARA: Gustavo Henrique Prandini de Assis - Presidente da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor

ASSUNTO: Resposta Ofício 34/2024/ PC de 12 de agosto de 2024

João Monlevade, 12 de Setembro de 2024

Prezado senhor,

Em resposta ao ofício 34/2024 PC, informo que no município não possui nenhum programa semelhante ao previsto nesse Projeto de Lei.

Assim, manifesto satisfação a cerca da proposta que é de extrema relevância para o nosso município em atendimento à esse publico tão vulnerável.

Atenciosamente,

Rita de Cassia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 16 de setembro de 2024, às 10 horas e 15 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências (Relator: Percival). O Setor de Projetos não conseguiu informar com o vereador Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente sobre a reunião. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à discussão da matéria. Os vereadores leram e analisaram as respostas ao ofício 34 e decidiram, diante do manifestado pelo senhor Thiago Henrique dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Econômico, contactar o autor concedendo-lhe um prazo para analisar o documento e as sugestões apresentadas acerca da possibilidade de apresentação de emenda ao texto do Projeto. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Re: DOCUMENTOS REFERENTES AO PL 1.488

"BRUNO CABEÇÃO" <servidordpublicobrunocabecao@gmail.com> 23 de setembro de 2024 às 11:04
Para: projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Bom dia, Elisângela!

Gostaria de agradecer a todos pelo cuidado e dedicação em relação ao projeto.
Sintam-se à vontade para sugerir e implementar emendas que considerem necessárias.

Atenciosamente,
Bruno



Em seg., 16 de set. de 2024 às 10:44, <projetos@joaomonlevade.mg.leg.br> escreveu:

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para: "Vereador Bruno Cabeção" <

brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br

Recebida: 16 de setembro de 2024 às 10:42

Assunto: DOCUMENTOS REFERENTES AO PL 1.488

Bom dia, Bruno!

Encaminho os documentos. A Comissão de Direitos Humanos, conforme consta na ata anexa, solicita sua manifestação acerca do Ofício encaminhado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, contendo sugestões de emendas ao Projeto.

Atenciosamente,
Elisângela



Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes manifestou-se FAVORÁVEL ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Gustavo Prandini

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de setembro de 2024.


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente


Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente / Relator



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 30 de setembro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências (Relator: Percival). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à discussão da matéria. O vereador Geraldo Antônio Marcelino não compareceu. O Relator manifestou-se favoravelmente ao Projeto sendo acompanhado em seu posicionamento pelo vereador Gustavo Prandini e, em seguida, foi emitido o parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 22 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelo vereador Gustavo Prandini.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de setembro de 2024.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente (S)



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 30 de setembro de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário (Relator: Tonhão); e 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Belmar). O vereador Geraldo Antônio Marcelino não compareceu. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões o vereador Belmar, Relator nos Projetos 1.488 e 1.494, manifestou-se favoravelmente às matérias sendo acompanhado pelos demais membros. O parecer ao Projeto 1.491 ficou prejudicado devido à ausência do relator. A Comissão emitiu os pareceres favoráveis aos Projetos 1.488 e 1.494. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Gustavo Henrique Prandini de Assis



Lista de votação

09/10/2024 14:27:15



60ª Sessão Ordinária

PL N° 1.488/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno

Início: 09/10/2024 14:16

Modo: Nominal

Término: 09/10/2024 14:27

Iniciativa do vereador Bruno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
GUSTAVO MACIEL (REP)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
PASTOR LIEBERTH (PODE)
RENETRIZ TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (MDB)
FELIPE FISCAL DO POVO (PDT)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

14:26:32
14:26:34
14:26:36
14:26:26
14:26:30
14:26:34
14:26:30
14:26:30
14:26:30
14:26:31
14:26:29

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Secretário



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.488/2024

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e inclusão social de pessoas em situação de dependência química.

Art. 2º O programa será coordenado por órgão municipal competente, com a participação de entidades privadas, conforme regulamentação do Prefeito.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar tratamento adequado e apoio psicossocial aos dependentes químicos;
- II - Oferecer capacitação profissional e oportunidades de emprego para dependentes químicos em recuperação;
- III - Promover campanhas de conscientização e prevenção ao uso de drogas;
- IV - Estabelecer parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para a reintegração dos dependentes químicos no mercado de trabalho;
- V - Acompanhar e monitorar a reinserção social dos beneficiários do programa.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos consistirá em:

- I - Atendimento psicossocial e terapêutico;



- II - Programas de capacitação e qualificação profissional;
- III - Parcerias com empresas, com o Centro de Apoio ao Trabalhador (CAT) e com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) para oferta de vagas de trabalho;
- IV - Acompanhamento contínuo dos beneficiários para assegurar a adaptação e manutenção no emprego;
- V - Poderão ser criados incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que contratarem dependentes químicos em recuperação.

Art. 5º Poderão se inscrever no Programa:

- I - Dependentes químicos em tratamento e recuperação, com comprovação de acompanhamento terapêutico regular;
- II - Pessoas em situação de vulnerabilidade social afetadas pelo uso de substâncias psicoativas.

Art. 6º As empresas participantes do programa poderão receber os seguintes incentivos:

- I - Redução de impostos municipais, através de Lei própria;
- II - Certificação de Responsabilidade Social emitida pelo Município;
- III - Critério de desempate em licitações públicas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O município, quando possível, priorizará a compra de produtos e a contratação de serviços com empresas certificadas nos termos desta lei.

Parágrafo único. Nas licitações municipais, respeitados os critérios previstos na legislação federal, terão preferência, em igualdade de condições, se não houver desempate, as empresas certificadas nos termos desta lei.

Art. 8º O órgão municipal responsável pela coordenação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos publicará anualmente um relatório com os resultados do programa, incluindo:

- I - Número de beneficiários atendidos;
- II - Número de beneficiários empregados;
- III - Taxa de reinserção social e laboral dos beneficiários;
- IV - Avaliação do impacto do programa na comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 16 de outubro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente/ Relator


Gustavo José Dias Maciel – Membro



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.488/2024

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e inclusão social de pessoas em situação de dependência química.

Art. 2º O programa será coordenado por órgão municipal competente, com a participação de entidades privadas, conforme regulamentação do Prefeito.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar tratamento adequado e apoio psicossocial aos dependentes químicos;
- II - Oferecer capacitação profissional e oportunidades de emprego para dependentes químicos em recuperação;
- III - Promover campanhas de conscientização e prevenção ao uso de drogas;
- IV - Estabelecer parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para a reintegração dos dependentes químicos no mercado de trabalho;
- V - Acompanhar e monitorar a reinserção social dos beneficiários do programa.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos consistirá em:

- I - Atendimento psicossocial e terapêutico;
- II - Programas de capacitação e qualificação profissional;
- III - Parcerias com empresas, com o Centro de Apoio ao Trabalhador (CAT) e com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) para oferta de vagas de trabalho;
- IV - Acompanhamento contínuo dos beneficiários para assegurar a adaptação e manutenção no emprego;
- V – Poderão ser criados incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que contratarem dependentes químicos em recuperação.

Art. 5º Poderão se inscrever no Programa:



I - Dependentes químicos em tratamento e recuperação, com comprovação de acompanhamento terapêutico regular;

II - Pessoas em situação de vulnerabilidade social afetadas pelo uso de substâncias psicoativas.

Art. 6º As empresas participantes do programa poderão receber os seguintes incentivos:

I - Redução de impostos municipais, através de Lei própria;

II - Certificação de Responsabilidade Social emitida pelo Município;

III - Critério de desempate em licitações públicas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O município, quando possível, priorizará a compra de produtos e a contratação de serviços com empresas certificadas nos termos desta lei.

Parágrafo único. Nas licitações municipais, respeitados os critérios previstos na legislação federal, terão preferência, em igualdade de condições, se não houver desempate, as empresas certificadas nos termos desta lei.

Art. 8º O órgão municipal responsável pela coordenação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos publicará anualmente um relatório com os resultados do programa, incluindo:

I - Número de beneficiários atendidos;

II - Número de beneficiários empregados;

III - Taxa de reinserção social e laboral dos beneficiários;

IV - Avaliação do impacto do programa na comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 17 de outubro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara



PL N° 1.488/2024 2º TURNO RED. FINAL

Turno: Redação Final e 2º Turno

Início: 16/10/2024 14:13

Modo: Nominal

Término: 16/10/2024 14:25

Iniciativa do vereador Bruno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

Parlamentar

BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)
GUSTAVO MACIEL (REP)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
PASTOR LIEBERTH (PODE)
PAUL ALVES POVÃO (MDB)
RAVETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (MDB)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

14:24:48
14:24:50
14:24:47
14:24:47
14:24:46
14:24:51
14:24:47
14:24:46
14:24:47
14:24:53
14:24:47

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada


FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente


Secretário



23 OUT. 2024



Ofício nº 261/Secretaria

Em 17 de outubro de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro, conforme detalhamento:

- nº 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego à Reinserção Social de Dependentes Químicos e da outras providências;
- nº 1.502/2024, de iniciativa do Executivo, que altera o artigo 1º da Lei nº 2.669, de 19 de agosto de 2024, que denomina de Antônio Eustáquio de Paula, a rua perpendicular à rua 29 de junho, no início da av. Efigênia Ferreira Moreira, localizada no bairro Mangabeiras;
- nº 1.503/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que denomina de "Inspetor da Silva" a atual rua B, localizada no bairro Distrito Industrial.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade





23 OUT. 2024

PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**



LEI Nº 2680/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e inclusão social de pessoas em situação de dependência química.

Art. 2º O programa será coordenado por órgão municipal competente, com a participação de entidades privadas, conforme regulamentação do Prefeito.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar tratamento adequado e apoio psicossocial aos dependentes químicos;
- II - Oferecer capacitação profissional e oportunidades de emprego para dependentes químicos em recuperação;
- III - Promover campanhas de conscientização e prevenção ao uso de drogas;
- IV - Estabelecer parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para a reintegração dos dependentes químicos no mercado de trabalho;
- V - Acompanhar e monitorar a reinserção social dos beneficiários do programa.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos consistirá em:

- I - Atendimento psicossocial e terapêutico;
- II - Programas de capacitação e qualificação profissional;
- III - Parcerias com empresas, com o Centro de Apoio ao Trabalhador (CAT) e com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) para oferta de vagas de trabalho;
- IV - Acompanhamento contínuo dos beneficiários para assegurar a adaptação e manutenção no emprego;
- V - Poderão ser criados incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que contratarem

23 OUT. 2024



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



dependentes químicos em recuperação.

Art. 5º Poderão se inscrever no Programa:

I - Dependentes químicos em tratamento e recuperação, com comprovação de acompanhamento terapêutico regular;

II - Pessoas em situação de vulnerabilidade social afetadas pelo uso de substâncias psicoativas.

Art. 6º As empresas participantes do programa poderão receber os seguintes incentivos:

I - Redução de impostos municipais, através de Lei própria;

II - Certificação de Responsabilidade Social emitida pelo Município;

III - Critério de desempate em licitações públicas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O município, quando possível, priorizará a compra de produtos e a contratação de serviços com empresas certificadas nos termos desta lei.

Parágrafo único. Nas licitações municipais, respeitados os critérios previstos na legislação federal, terão preferência, em igualdade de condições, se não houver desempate, as empresas certificadas nos termos desta lei.

Art. 8º O órgão municipal responsável pela coordenação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos publicará anualmente um relatório com os resultados do programa, incluindo:

I - Número de beneficiários atendidos;

II - Número de beneficiários empregados;

III - Taxa de reinserção social e laboral dos beneficiários;

IV - Avaliação do impacto do programa na comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

23 OUT. 2024



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 22 de outubro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo